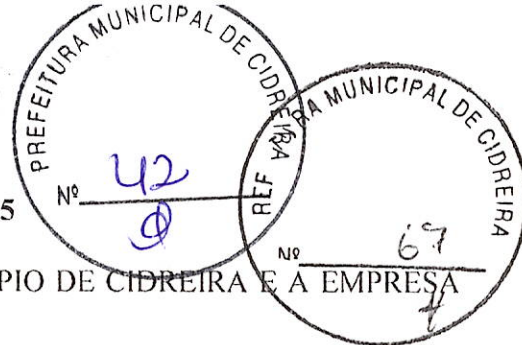




CONTRATO Nº082/2025



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
WAGNER NUNES ANDRADES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com endereço na Rua João Neves, 50, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WAGNER NUNES ANDRADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.292.775/000141**, situada na Av. Fausto Borba Prates, nº3880, Bairro: Centro, CEP 95.595-000, na cidade de Cidreira /RS, Fone: (51)985.103.792 E-mail: wagnernunescidreira12345@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER NUNES ANDRADES** inscrita no CPF sob N.º**027.665.120-04**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste procedimento de processo por Dispensa de Licitação é a contratação de empresa para fornecimento de Leite Longa Vida Integral, pelo período de 2 (dois) meses ou até a efetivação da licitação, cujo os quais serão utilizados na alimentação dos idosos residentes no Lar Municipal do Idoso, das crianças e adolescentes abrigados na Casa de Passagem e nos lanches e refeições ofertadas aos usuários do Cadastro único no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que participam dos programas e oficinas que lá ocorrem.

1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, tem como responsabilidade a manutenção dos equipamentos Lar Municipal do Idoso Almerly Magalhães Gomes, a Casa de Passagem Vereador Juca Fraga e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dona Beata, onde são ofertadas refeições para seus usuários e residentes, necessitando, portanto, de Leite Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo nº2036/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 016/2025**, e se fundamenta no que dispõe Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º **14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$2.940,00,00** (Dois mil, novecentos e quarenta reais) por:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	17724- LEITE LONGA VIDA INTEGRAL – CX COM 12 LITROS	CX	50	58,80	R\$2.940,00
VALOR TOTAL					R\$2.940,00

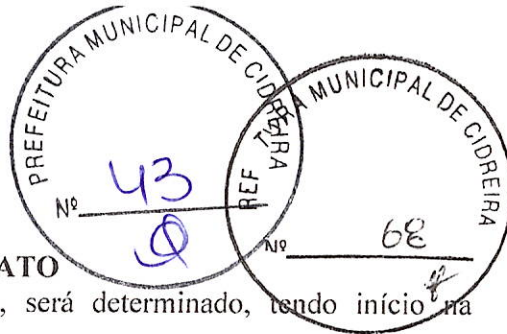
O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e será realizado mediante uma ordem bancaria, em moeda corrente, creditada em conta corrente, em nome da empresa.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto de acordo com o empenho.

3.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para às devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correr à conta das Dotações Orçamentárias **CR**



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do Contrato e término em 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O gênero alimentícios adquirido deverá ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição neste contrato, estando ainda sujeito a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Cidreira o direito de rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, a qual poderá ocorrer verbalmente no ato da entrega, ou posteriormente via telefone ou por escrito, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

6.2. O gênero alimentício deve apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produto, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.

6.3 A empresa vencedora será responsável por seu produto até a data que expirar a validade do mesmo, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

6.4 O produto deverá ser entregue para a Secretaria da Assistência Social, livre de qualquer despesa sobre transporte, a contar do momento da assinatura do contrato, na quantidade solicitada, que expedirá um pedido formal (VIA E-MAIL), a empresa contratada, com um prazo máximo de 15(quinze) dias de antecedência da data de entrega.

6.5 O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

6.6 O Prazo de validade do produto, no momento da entrega, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.8. Considerações importantes para o fornecimento:

a) **Armazenamento do Produto** – O produto deverá ser armazenado em local que esteja respeitando as normas da ANVISA quanto a higiene geral do mesmo. O produto deve respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características.

b) **Condições do Produto** – O produto deve ter validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. O produto deve ser de 1ª qualidade e a embalagem apresentar todas as características organolépticas próprias; o estabelecimento da empresa licitante deve estar à disposição da Secretaria, ou Conselho por ela indicado, para visitaç o, análise de qualidade e quantidade.

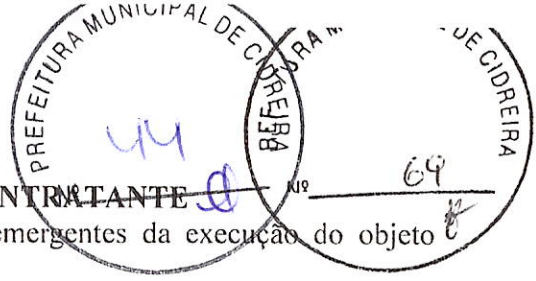
6.9. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emiss o da ordem de fornecimento.

6.10. As entregas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Assist ncia Social, dever o ser feitas no seguinte endere o:

CRAS DONA BEATA: Rua Arildo Luiz da Rosa Pinto, n  3312, Centro – Cidreira, em hor rio comercial, de segunda a sexta-feira, das **08:00  s 12:00** e das **13:30  s 17:00**.

LAR MUNICIPAL DO IDOSO ALMERY MAGALH ES GOMES: Rua Idalino Ferreira Fraga, n  2848, Centro – Cidreira, em hor rio comercial, de segunda a sexta-feira, das **08:00  s 12:00** e das **13:30  s 17:00**.

CASA DE PASSAGEM VEREADOR JUCA FRAGA: Avenida Fausto Borba Prates, n 2837. Centro – Cidreira, em hor rio comercial, de segunda a sexta-feira, das **08:00  s 12:00** e das **13:30  s 17:00**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 7.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A CONTRATADA**

- 8.1. Cumprirá todas as obrigações constantes no contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 8.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 8.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato;
- 8.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.9. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.10. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no contrato.
- 8.11. Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- 8.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.13. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no contrato.



CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada sem qualquer ônus ao contratante. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

10.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito.

10.7 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O fiscal do contrato será Nanci da Silva Pia, suplente a Sra. Leovir Teresa Pereira da Costa e Gestor o Sr. Cristian Rodrigues Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

12.1. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3. O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. da Lei 14.133/2021

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

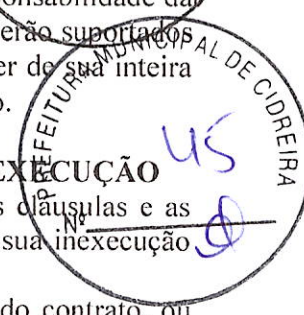
II - Multa:

a) Multa de 0,5%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, Art.156, §3º Lei 14.133/2021.

b) Multa de 10%, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do mesmo.

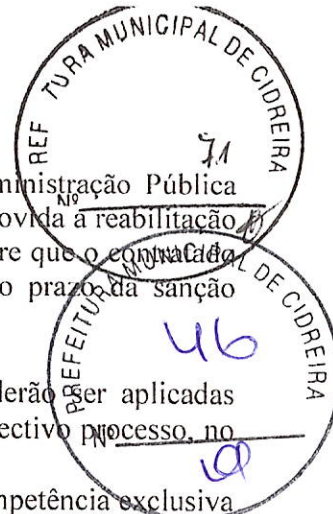
c) Multa de 12%, sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, Art.156, §4º. Lei 14.133/2021.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6. As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

12.8. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

13.1 A CONTRATADA reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO.

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cidreira, 28 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GILBERTO DA COSTA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>



GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

WAGNER NUNES ANDRADES LTDA.
Representante Legal: **WAGNER NUNES ANDRADES**
CONTRATADA